



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Secretaria de Integridade Privada

Setor de Autarquias Sul, Quadra 5, Bloco A, lotes 9 e 10, Ed, MultiBrasil - Bairro Asa Sul - Brasília/DF, CEP 70070-050
Telefone: - www.cgu.gov.br

OFÍCIO Nº 7017/2025/SIPRI/CGU

Brasília, 07 de maio de 2025.

À Sua Excelência a Senhora
CLARICE COSTA CALIXTO
Procuradora-Geral da União
Procuradoria-Geral da União
E-mail: pgu.gab@agu.gov.br; clarice.calixto@agu.gov.br

Assunto: **Ajuizamento de medida cautelar de indisponibilidade de bens.**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00190.102518/2024-72.

Senhora Procuradora-Geral da União,

1. Cumprimentando-a, faço referência à ‘Operação Sem Desconto’ deflagrada em 23/04/2025 pela Polícia Federal e esta Controladoria-Geral da União que investiga um esquema de descontos ilegais em aposentadorias e pensões do INSS.

2. Consoante amplamente divulgado na mídia, nas auditorias da CGU (<https://eaud.cgu.gov.br/relatorio/1675762>) e pelo consta do inquérito policial, em trâmite na 15ª Vara Federal Criminal da SJDF sob o número 1070160-13.2024.4.01.3400, as investigações apontam que associações, sem autorização dos beneficiários, estavam descontando mensalidades associativas diretamente da folha de pagamento e os recursos obtidos eram distribuídos a servidores públicos federais e diversas empresas, várias delas aparentemente fictícias.

3. Diante dos atos ilícitos identificados, a existência de diversas pessoas jurídicas envolvidos nesses e a previsão da Lei nº 12.846/13 (Lei Anticorrupção) para responsabilização de entes privados, houve a instauração pelo INSS, em 05/05/2025, de 12 Processos Administrativos de Responsabilização – PAR em face das seguintes pessoas jurídicas:

- ASSOCIAÇÃO DE SUPORTE ASSISTENCIAL E BENEFICENTE PARA APOSENTADOS SERVIDORES E PENSIONISTAS DO BRASIL - ASABASP
- APPN BENEFÍCIOS - AAPEN (ABSP)
- ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DOS REGIMES GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - AAPPS UNIVERSO
- ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO BRASIL - AAPB
- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS APOSENTADOS PENSIONISTAS E IDOSOS - ASBRAPI
- CENTRO DE ESTUDOS DOS BENEFÍCIOS DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS - CEBAP
- UNIÃO NACIONAL DE AUXÍLIO AOS SERVIDORES PÚBLICOS - UNASPUB
- ASSOCIAÇÃO NO BRASIL DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - APBRASIL
- ASSOCIAÇÃO DE APOSENTADOS MUTUALISTA PARA BENEFÍCIOS COLETIVOS - AMBEC

- CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DOS TRABALHADORES DA PESCA E AQUICULTURA - CBPA
- CAIXA DE ASSISTÊNCIA AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS - CAAP
- ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS - APDAP PREV (ACOLHER)

4. Considerando a complexidade, a relevância e a repercussão do caso e visando a garantir a uniformidade, harmonia e coesão do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal esta CGU avocou os referidos PARs em 06/05/2025.

5. Além das associações, há também indícios de participação de diversas outras pessoas jurídicas que teriam funcionado como intermediárias de pagamento de vantagens indevidas. A título exemplificativo consta reportagem da CNN Brasil que compila diversas pessoas jurídicas possivelmente envolvidas (<https://www.cnnbrasil.com.br/politica/fraude-no-inss-investigados-tinham-empresas-carros-de-luxo-e-joias/>) no esquema de ilicitude:

Empresas

Venus Consultoria Assessoria Empresarial SA: empresa cujos sócios são Alexandre Guimarães e Rubens Oliveira (em 2024, adquiriu um imóvel no valor de **R\$ 180.000,00** em Brasília; recebeu repasses de **R\$ 228.205,29** e **R\$ 85.000,00**, respectivamente, da Prospect);

Prospect Consult Empresarial LTDA: empresa do “Caraca do INSS” (enviou valores para a Curitiba Consultoria Empresarial LTDA, THJ Consultoria, Venus Consultoria, Eric Douglas Martins Fidelis e Alexandre Guimarães);

Brasilia Consultoria Empresarial SA: outra empresa do “Caraca do INSS” (enviou **R\$ 16.126.403,50** para a ARPAP Administração, Participação e Empreendimento SA; **R\$ 200.000,00** para a THJ Consultoria, além de receber recursos de diferentes associações – CBPA e AMBEC – e indiretamente pelas empresas Prevident e Prospect Consultoria);

Curitiba Consultoria em Serviços Médicos SA: tem Thaisa Hoffmann Jonasson e Rubens Oliveira Costa como sócios da empresa. Recebeu ao todo **R\$7.407.000,00** de empresas intermediárias relacionadas às entidades associativas;

THJ Consultoria LTDA: tem como sócia Thaisa Hoffmann Jonasson. A companhia recebeu ao todo **R\$3.760.907,38** de empresas intermediárias relacionadas às entidades associativas;

Centro Médico Vita Care: pertencente a Thaisa Hoffmann Jonasson. Recebeu **R\$140.000,00** de empresa intermediária relacionada às entidades associativas.

6. Enquanto outras reportagens (<https://www.metropoles.com/sao-paulo/farra-do-inss-empresario-ligado-a-entidades-movimentou-r-150-milhoes> e <https://www.metropoles.com/sao-paulo/pf-empresario-usou-laranjas-e-recebeu-r-43-mi-de-descontos-do-inss>) também apontam um outro braço de empresas intermediárias, ao citar pessoas jurídicas tais quais Benfix e Total Health (THG).

7. As investigações em curso na CGU poderão levar à aplicação das sanções previstas pela Lei nº 12.846/2013, notadamente à de multa de 0,1 a 20% do faturamento bruto, a qual nunca será inferior à vantagem auferida. Ademais, verifica-se a identificação de quantia bilionária (aproximadamente R\$ 6,3 bilhões) de prejuízo ao erário, além de multas multimilionárias a serem aplicadas pela Lei Anticorrupção.

8. Ocorre que os diversos indícios coletados na fase investigativa da Operação Sem Desconto apontam que as referidas associações apresentam-se como entidades de “fachada”, com a rápida transferência de recursos obtidos ilicitamente para pessoas jurídicas e físicas envolvidas no citado esquema, o que indica, mais uma vez, ações para o esvaziamento dos recursos. Nesse cenário, verifica-se elevado o risco de dilapidação do patrimônio pelas pessoas jurídicas e físicas envolvidas nos ilícitos e, por conseguinte, do esvaziamento das possibilidades de ressarcimento ao erário e de pagamento das multas a serem aplicadas via Lei Anticorrupção pelas pessoas jurídicas envolvidas.

9. Por todo o exposto, solicito que a Advocacia-Geral da União (AGU) avalie a possibilidade de, com fundamento no § 4º, do art. 19, da Lei n. 12.846/2013, propor **medida cautelar de indisponibilidade de bens** dos possíveis envolvidos nas irregularidades para que haja o resguardo ao erário e do resultado útil dos PARs.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO PONTES VIANNA**, **Secretário de Integridade Privada**, em 07/05/2025, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 3614479 e o código CRC D790E506

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00190.102518/2024-72

SEI nº 3614479